



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Procuradoria-Geral do Consultivo e de Tribunais De Contas

Chefia - Procuradoria-Geral do Consultivo e de Tribunais de Contas

Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 459/2019 - PGDF/PGCONS/CHEFIA

PROCESSO Nº 00060-00522127/2018-07

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (ROBERTA RODRIGUES OLIVEIRA)

ASSUNTO: TPD - AUXÍLIO-TRANSPORTE

EMENTA

**TRABALHO EM PERÍODO DEFINIDO -TPI
- JORNADA ADICIONAL - AUXÍLIO-
TRANSPORTE - REQUISITOS LEGAIS -
VIABILIDADE DO PAGAMENTO -
REALIZAÇÃO EM DIAS E LOCAIS
DIVERSOS DA JORNADA REGULAR.**

Atendidos os requisitos legais pertinentes, sobressai viável o pagamento de auxílio-transporte correspondente em razão dos deslocamentos para a realização de Trabalho em Período Definido - TPD, quando a jornada adicional for cumprida em dias ou locais diferentes da jornada regular.

Nessas situações, o direito do servidor à indenização tem o mesmo fundamento que autoriza, excepcionalmente, o pagamento do auxílio-transporte nos casos de lotação em mais de uma unidade ou de acumulação de cargos exercidos em locais também diversos, assim como quando o servidor cumpre sua jornada regular em dias diferentes da escala ordinária.

Senhora Procuradora-Chefe da PGCONS,

1. RELATÓRIO

A propósito do requerimento da Técnica em Enfermagem ROBERTA RODRIGUES OLIVEIRA, consulta-nos a Secretaria de Estado de Saúde acerca da possibilidade jurídica de pagamento do auxílio-transporte aos servidores que realizam Trabalho em Período Definido - TPD,

instituído pela Lei nº 6.137/2018.

A Gerência de Administração de Profissionais (15451766) e a Assessoria de Carreiras e Legislação (20547614) posicionaram-se em sentido desfavorável e favorável ao pagamento, respectivamente. A divergência foi então submetida à análise da Assessoria Jurídico-Legislativa da Pasta, que se manifestou por meio da Nota Técnica nº 505/2019 - SES/AJL (24695181), no sentido de ser viável o pagamento pretendido, por não haver vedação expressa na legislação de regência. Sugeriu, porém, o encaminhamento do processo a esta Casa para parecer conclusivo, tendo em vista a originalidade da matéria.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A questão trazida a exame, de fato inédita na seara consultiva desta Procuradoria-Geral, reclama considerações preliminares sobre os institutos jurídicos envolvidos: TRABALHO EM PERÍODO DEFINIDO -TPD e AUXÍLIO-TRANSPORTE.

O TPD foi instituído pela Lei nº 6.137/2018 e regulamentado pelo Decreto nº 39.048/2018 e pela Portaria nº 473, de 22 de maio de 2018. Trata-se, em síntese, de cumprimento de jornada adicional à regular, por servidores e empregados da SES e da Fundação Hemocentro de Brasília- FHB, com a finalidade de promover a integralidade dos serviços de saúde e a adequada assistência à população.

Dentre as diversas peculiaridades do TPD, merecem destaque, pela pertinência ao presente estudo, a possibilidade de cumprimento da jornada adicional em unidades de saúde diversas daquela em que o servidor tem sua lotação original, bem como em dias diferentes daqueles em que o servidor cumpre a sua jornada regular.

Confirmam-se:

LEI Nº 6.137/2018

Art. 2º Pode ser autorizado, na forma do regulamento, trabalho em período definido - TPD, realizado em unidades de saúde pública do Distrito Federal, em caráter adicional à jornada regular, mediante cadastramento específico e termo de adesão, que podem ser feitos por meio eletrônico.

[...]

§ 4º **O trabalho pode ser realizado na unidade de lotação do servidor ou em outra unidade que necessite.**

[...]

Art. 4º O disposto nesta Lei pode ser aplicado:

[...]

Parágrafo único. **A autorização para realização de TPD é condicionada à compatibilidade de horário, sem prejuízo da respectiva remuneração.** (gn)

DECRETO Nº 39.048, DE 11 DE MAIO DE 2018

Art. 2º Considera-se TPD o trabalho realizado em unidades de saúde pública do Distrito Federal, assistenciais ou administrativas, em caráter adicional à jornada regular.

Parágrafo único. **O trabalho pode ser realizado na unidade de lotação do**

servidor ou em outra unidade que necessite.

[...]

Art. 4º Além dos critérios estabelecidos em regulamentação própria pela SES/DF e FHB, a realização do TPD é condicionada à:

I - aprovação prévia da escala a ser laborada;

II - à especialidade do cargo efetivo ocupado pelo servidor, ressalvada especialidades mé- dicas;

III - **à compatibilidade de horário com a carga horária contratual do servidor.**

[...]

Art. 6º O TPD deve ser remunerado por valor fixo para qualquer servidor de mesmo cargo, calculado em função do número de horas realizadas.

[...]

§ 3º O TPD de fim de semana será considerado das 19 horas de sexta-feira até 7 horas da segunda-feira, quando em jornada de 12 horas ou mais.

§ 4º O TPD de feriado será considerado das 19 horas do dia anterior ao feriado até 7 horas do dia subsequente ao feriado, quando em jornada de 12h ou mais. (gn)

PORTARIA Nº 473, DE 22 DE MAIO DE 2018

Art. 12 A autorização para prestação de TPD na SES/S/DF respeitará as seguintes diretrizes:

[...]

VIII- O servidor que realizar TPD fora da unidade de lotação deverá solicitar previamente e por escrito autorização da sua chefia imediata;

[...]

Art. 13. A prestação de TPD fica submetida às seguintes vedações:

[...]

II- é vedado realizar TPD no mesmo período da escala de trabalho contratual;

[...]

VI- o servidor não poderá realizar TPD no mesmo dia em que tiver falta injustificada na jornada contratual ou for dispensado do trabalho em razão de atestado de comparecimento;

[...]

XI - servidores em gozo de férias, de abono, licenças e afastamentos não poderão realizar TPD no período; (gn)

O Auxílio-Transporte, por sua vez, consiste em vantagem de natureza indenizatória, prevista nos arts. 107 a 110 da Lei Complementar nº 840/2011 e regulamentada pela Portaria nº 124, de 23 de março de 2018. Destina-se ao ressarcimento parcial de despesas realizadas pelo servidor com transporte coletivo, no início e no fim da jornada, para o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

Eis o conceito legal:

LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011

Art. 107. Ao servidor é devido auxílio-transporte, a ser pago em pecúnia

ou em vale-transporte, destinado ao **custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo**, inclusive interestadual, **no início e no fim da jornada de trabalho**, relacionadas com o **deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa**.

Percebe-se que o auxílio-transporte foi criado, em princípio, para a hipótese regular de **dois deslocamentos diários, por trechos pré-definidos de ida e volta**. As normas de regência contudo, preveem hipóteses excepcionais em que o benefício pode ser pago de forma cumulativa, ou seja, além dos dois trechos diários e, via de consequência, para itinerários também diversos. É o que se extrai do dispositivo a seguir transcrito:

LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011

Art. 107 [...]

§ 2º **O auxílio-transporte não é devido:**

[...]

IV – **cumulativamente** com outro benefício ou vantagem de natureza igual ou semelhante ou com vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, **salvo nos casos de:**

a) acumulação lícita de cargos públicos;

b) servidor que exerça suas atribuições em mais de uma unidade administrativa do órgão ou entidade a que esteja vinculado, aqui compreendidos os estabelecimentos públicos de ensino e saúde do Distrito Federal.

As exceções previstas nas alíneas *a* e *b* do inciso IV do § 2º do art. 107 da LC nº 840/2011, conquanto não dirigidas especificamente ao TPD, até mesmo porque este instituto inovador surgiu bem depois da disciplina legal do auxílio-transporte, admitem, mediante adequada interpretação integrativa, a subsunção do regime adicional de jornada que o caracteriza.

O servidor que exerce suas atribuições em mais de uma unidade de saúde ao longo de sua jornada regular [1] tem direito ao pagamento do auxílio-transporte relativamente a todos os trechos de deslocamento: residência - trabalho, trabalho- trabalho e trabalho - residência. Idêntica a situação, no que se refere ao deslocamento espacial, do servidor que cumpre jornada adicional, a título de TPD, em localidade diversa de sua lotação original, no mesmo dia do expediente regular. Ora, se o benefício visa a indenizar o servidor pelos gastos com seu deslocamento efetivo, sem restrição expressa à jornada regular, não há porque afastá-lo quando o servidor, para cumprir legalmente a jornada adicional, necessita de deslocamentos extras.

O mesmo raciocínio analógico se aplica quando a jornada adicional correspondente ao TPD é cumprida em dias diversos daqueles relativos à jornada regular. Os §§ 3º e 4º do art. 6º do Decreto nº 30.048/2018, acima transcritos, são indicativos dessa possibilidade, sendo certa, ainda, a vedação, por todos os diplomas normativos, da realização de TPD no mesmo período de cumprimento da jornada regular. Sendo assim, se o servidor atua em regime de TPD nos finais de semana, feriados ou em qualquer outro dia em que não esteja escalado para o cumprimento de sua jornada regular, ainda que o faça na mesma unidade de lotação ordinária, terá direito ao auxílio-transporte correspondente.

Para efeitos didáticos, vale cotejar, objetivamente, os requisitos legais que ensejam o pagamento do auxílio- transporte com as características inerentes ao TPD, de forma a se confirmar a

sua extensão aos servidores que o realizam.

São eles:

a) Utilização de transporte coletivo local ou interestadual (art. 107, caput, da LC nº 840/2011 e art. 1º, caput, da Portaria nº 124/2018);

b) Deslocamento relativo ao início e fim da jornada, **com possibilidade de acréscimo de trecho intermediário decorrente da acumulação lícita de cargos exercidos em unidades diversas ou de lotações diversas concernentes ao mesmo vínculo (art. 107, IV, a e b da LC nº 840/2011).**

O primeiro requisito, por certo, é comum a ambas as jornadas, não cabendo sobre ele maiores digressões.

Quanto ao segundo, conforme demonstrado acima, é possível, também no caso do TPD, o cumprimento da jornada adicional em locais diversos daquele em que o servidor cumpre a sua jornada regular. Trata-se, em verdade, de deslocamentos extras, decorrentes do cumprimento legal da jornada, regular ou adicional, que reclamam, portanto, a correspondente indenização.

O cotejo proposto permite concluir que o servidor escalado para o TPD em dias ou para locais diversos daquele em que cumpre seu expediente convencional, enquadra-se nas exceções previstas no art. 107, § 2º, IV, a e b, que autorizam o pagamento do auxílio-transporte.

3. CONCLUSÃO

Por tudo quanto exposto, viável o pagamento de auxílio-transporte correspondente em razão dos deslocamentos para a realização de Trabalho em Período Definido - TPD, quando a jornada adicional for cumprida em dias ou locais diferentes da jornada regular.

Nessas situações, o direito do servidor à indenização tem o mesmo fundamento que autoriza, excepcionalmente, o pagamento do auxílio-transporte nos casos de lotação em mais de uma unidade ou de acumulação de cargos exercidos em locais também diversos, assim como quando o servidor cumpre sua jornada regular em dias diferentes da escala ordinária.

É o parecer.

À elevada consideração.

ANA VIRGÍNIA CHRISTOFOLI

Subprocuradora-Geral do Distrito Federal

[1] observe-se que a jornada regular pode corresponder a um único vínculo ou mais de um nos casos de acumulação lícita de cargos.



Documento assinado eletronicamente por **ANA VIRGINIA CHRISTOFOLI - Matr.0047670-6, Subprocurador(a) Geral**, em 11/09/2019, às 13:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=27907192)
verificador= **27907192** código CRC= **F6F8390B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Chefia - Procuradoria-Geral do Consultivo e de Tribunais de Contas

Cota de Aprovação SEI-GDF - PGDF/PGCONS/CHEFIA

PROCESSO Nº: 00060-00522127/2018-07

MATÉRIA: Pessoal

APROVO O PARECER Nº 459/2019 - PGCONS/PGDF Exarado pela ilustre Subprocuradora Geral do Distrito Federal **ANA VIRGÍNIA CHRISTOFOLI**.

SARAH GUIMARÃES DE MATOS

Procuradora-Chefe do Consultivo em Matéria de Pessoal, Meio Ambiente e Patrimônio

De acordo.

Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para conhecimento e providências.

GABRIEL ABBAD SILVEIRA

Procurador-Geral Adjunto do Consultivo e de Tribunais de Contas

(em substituição)



Documento assinado eletronicamente por **SARAH GUIMARÃES DE MATOS - Matr.174.801-7, Procurador(a)-Chefe**, em 11/09/2019, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL ABBAD SILVEIRA - Matr.0171596-8, Procurador(a)-Geral Adjunta do Consultivo e de Tribunais de Contas - Substituto(a)**, em 12/09/2019, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **28165835** código CRC= **36EC3A50**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF

